



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQUERIMENTO Nº DE 2017.
(Do Sr. Subtenente Gonzaga)

Requer a realização de Audiência Pública destinada a debater os efeitos para a segurança pública caso a Medida Provisória nº 755, de 19 de dezembro de 2016, seja aprovada, uma vez que, dentre outros comandos, retira recursos do FUNPEN e amplia a possibilidade da utilização de servidores aposentados na Força Nacional, inclusive, em tarefas administrativas.

Senhor Presidente,

Requer a Vossa Excelência, nos termos do art. 255 e art. 32, inciso XVI, alínea d, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública destinada a discutir os efeitos para a segurança pública caso a Medida Provisória nº 755, de 19 de dezembro de 2016, seja aprovada, uma vez que, dentre outros comandos, retira recursos do Fundo Penitenciário, com a modificação a Lei nº 11.345, de 2006, no que tange à transferência de parte dos recursos arrecadados por meio do concurso de prognóstico do FUNPEN para o FNSP, além de ampliar as funções deste último, inclusive, com a possibilidade de utilização de servidores aposentados na Força Nacional, para desempenho de tarefas administrativas, com os representantes das seguintes entidades e órgãos:

- a) **ANASPRA**: Associação Nacional dos Praças Policiais e Bombeiros Militares;
- b) **ABC**: Associação Brasileira de Criminalística;
- c) **APCF**: Associação de Peritos Criminais Federais;
- d) **FENEME**: Federação Nacional das Entidades de Oficiais Militares Estaduais;
- e) **AMEBRASIL**: Associação dos Militares do Brasil;
- f) **ANPR**: Associação Nacional dos Procuradores da República;
- g) **CONAMP**: Associação Nacional dos Membros do Ministério Público;
- h) **FENAPRF**: Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais;
- i) **FENAPF**: Federação Nacional dos Policiais Federais;
- j) **CNCG**: Conselho Nacional dos Comandantes Gerais; e
- k) **ANERMB**: Associação Nacional de Entidades Representativas de Militares do Brasil;
- l) Titular da Secretaria Nacional de Segurança Pública- **SENASP/MJ**;
- m) Coordenador do Fórum Nacional Segurança Pública; e
- n) Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional **DEPEN/MJ**.

JUSTIFICATIVA

Esta Medida Provisória traz modificações na Lei Complementar nº 79, de 1994, para definir novas áreas de aplicação dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional. Mas, por outro lado, reduz os valores destinados ao Sistema Penitenciário, quando altera a Lei nº 11.345, de 2006, para transferir parte dos recursos arrecadados por meio do concurso de prognóstico em questão do Fundo Nacional do Sistema Penitenciário (FUNPEN) para o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

Ou seja, há um contrassenso já que na própria Exposição de Motivos da lavra do então Ministro da Justiça, Alexandre de Moraes, está consignado que o último Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), realizado pelo Ministério da Justiça e Cidadania, mostrou que a população carcerária ultrapassou 622 mil detentos e há um déficit de mais de 249 mil vagas no sistema carcerário.

Esta Medida Provisória, também, ao alterar a Lei nº 11.473, de 2007, amplia as atribuições da Força Nacional ao incluir atividades de inteligência e coordenação de operações integradas de segurança pública e a utilização de servidores aposentados na Força Nacional, inclusive, em tarefas administrativas, transformando ao nosso ver, um simples 'Programa de transferência de recursos'¹ em um órgão permanente, por vias transversas.

Esta é a razão do presente requerimento, pois entendemos que a CSPCO, tem o dever/poder de discutir este tema, no âmbito de sua competência, concomitantemente a avaliação que está sendo feita pela Comissão Mista constituída para analisar a Medida Provisória nº 755/16, pois o texto lá aprovado será submetido ao Plenário desta Casa e terá um reflexo direto na Segurança Pública e nas ações desenvolvidas pelos órgãos responsáveis por tal mister em prol da sociedade brasileira.

Sala das Comissões,

Deputado Federal Subtenente Gonzaga

PDT-MG

¹**LEI Nº 11.473, DE 10 DE MAIO DE 2007.** Dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública e revoga a Lei nº 10.277, de 10 de setembro de 2001. 'Art. 1º A União poderá firmar convênio com os Estados e o Distrito Federal para executar atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.'